



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**DECRETO Nº 3328/2021**

Recepção o Decreto nº 7.020, do Governo do Estado do Paraná, datado de 05 de março de 2021, que prorroga a vigência do Decreto estadual nº 6.983.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

**CONSIDERANDO** a prorrogação pelo Governo do Estado do Paraná a vigência do Decreto nº 6.983;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recepcionado Decreto nº 7.020, do Governo do Estado do Paraná, datado de 05 de março de 2021.

**Parágrafo Único** – Em razão da prorrogação da vigência do Decreto nº 6.983, ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 3.321 e nº 3.324.

**Art. 2º.** A partir das 13:00 horas do dia 08 de março de 2021, até as 20:00 horas do dia 09 de março de 2021, ficam abertas apenas:

- a. Indústrias;
- b. Frigoríficos e abatedouros;
- c. Farmácias;
- d. Postos de combustíveis;
- e. Laboratórios e clínicas de exames;
- f. Cooperativas e cerealistas, para recebimentos de produtos;
- g. Órgão de imprensa e comunicação;
- h. Funerárias;
- i. Cartório;
- j. Agências bancárias, com limitação de 30% da capacidade;
- k. Cooperativas de Crédito, com 30% da capacidade;
- l. Supermercados, mercearias, panificadoras e afins, com 30% da capacidade;



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

m. Unidades de Saúde, para atendimentos de urgência e emergência;

§ 1º O atendimento veterinário emergencial poderá ser realizado a domicílio pelo profissional, porém a empresa deverá permanecer de portas fechadas;

§ 2º Restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão realizar suas atividades com as portas fechadas, no formato de Drive Thru até as 20:00 horas e Delivery após as 20:00 horas até as 22:00 horas;

§ 3º Os serviços de borracharia, mecânica, auto elétricas e auto peças, em caráter emergencial, poderão atender e prestar serviços com as portas fechadas, respeitando as recomendações de sanitárias;

§ 4º Lojas de materiais de construção, comércio de tintas, comércio materiais elétricos, deverão atender somente sistema de plantão, com as portas dos estabelecimentos fechadas.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal